



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 11 – MAIO / JUNHO - 2018 - 28/05/2018 A 10/06/2018

ÁREA FEDERAL

IRPF - RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RENDIMENTOS RECEBIDOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL, DECORRENTES DE GANHOS EM APOSTAS ONLINE

A Solução de Consulta Cosit nº 61/2018 - DOU 1 de 28.05.2018 esclarece que os rendimentos recebidos do exterior por pessoa física residente no Brasil, decorrentes de ganhos em apostas online:

a) estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, calculado mediante utilização da tabela progressiva mensal vigente no mês do recebimento e recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento, não havendo previsão legal para dedução, na apuração da base de cálculo do carnê-leão mensal, de eventuais perdas nas apostas realizadas; e

b) deverão integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual (DAA), sendo o imposto pago a título de carnê-leão considerado antecipação do apurado nessa declaração.

COFINS/PIS-PASEP - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES EM FACE DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA TIPI/TEC

De acordo com a Solução de Consulta Cosit nº 62/2018 - DOU 1 de 28.05.2018, a partir da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), foi instituída a TEC (Tarifa Externa Comum), que estabelece os gravames adotados pelos países signatários na importação dos produtos classificados em cada um desses códigos. E, particularmente no Brasil, foi feita a adaptação da TIPI, de forma a que passasse a refletir a mesma estrutura de codificação do SH/NCM.

Nesse sentido, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) trouxe importante esclarecimento orientando que, quando da alteração do SH/NCM, o intérprete, por meio de um processo lógico, poderá fazer a integração das categorias da nova NCM com o restante do ordenamento jurídico. O mesmo intérprete que, frequentemente, interpreta de forma sistemática diversos dispositivos normativos, para deles extrair uma norma, é capaz de determinar a correspondência existente entre as antigas e as novas classificações fiscais. Pode-se, assim, **preservar a intenção original do legislador, sem que seja necessária a alteração de toda a legislação que cite os códigos antigos da NCM.**

Dessa forma, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426/2008 permanece aplicável à contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido Decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela Resolução Camex nº 125/2016.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS APÓS ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2018 - DOU 1 de 04.06.2018 esclarece que a opção de calcular os créditos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins em função da depreciação do bem, à taxa de 1/48 por mês sobre o valor de aquisição, nos termos do § 14 do art. 3º, combinado com o art. 15, II, da Lei nº 10.833/2003, aplica-se ao bem integrante do Ativo Imobilizado enquanto não alienado.



No caso da alienação do bem antes do aproveitamento das 48 parcelas do crédito das contribuições, é vedada a utilização das parcelas restantes.

A norma modifica, ainda, as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da sua publicação, independentemente de comunicação aos consulentes.

Receita Federal disciplina a implementação do Pert-SN

A Instrução Normativa RFB nº 1.808/2018 - DOU 1 - 04.06.2018 disciplina a implementação do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A adesão ao Pert-SN deverá ser feita mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no *site* da RFB na Internet (<http://rfb.gov.br>), nos Portais e-CAC ou Simples Nacional, no período de 04.06 a 09.07.2018.

O requerimento de adesão deve ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação dos débitos a serem incluídos no Pert-SN.

No âmbito da RFB, poderão ser liquidados na forma do Pert-SN **débitos vencidos até 29.12.2017**, constituídos ou não, inclusive os incluídos em acordos de parcelamentos celebrados anteriormente, rescindidos ou ativos, e débitos cuja procedência esteja em fase de discussão administrativa ou judicial, apurados no regime do Simples Nacional ou do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Não poderão ser parcelados na forma do Pert-SN:

a) as multas por descumprimento de obrigação acessória;

b) a Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social a cargo da empresa optante, tributada com base:

b.1) nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123/2006, até 31.12.2008; ou

b.2) no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º.01.2009;

c) os demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto realizados por terceiros por força de contrato, ou de sub-rogação; e

d) os débitos dos sujeitos passivos com falência decretada na forma prevista na Lei nº 11.101/2005.

Os débitos abrangidos pelo Pert-SN poderão ser liquidados de acordo com as seguintes modalidades de parcelamento:

Pagamento mínimo	Modalidades de parcelamento
Pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 5	O restante: a) liquidado integralmente, em parcela única , com redução de 90% dos juros de mora e de 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas; b) parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas ,



parcelas mensais e sucessivas.	com redução de 80% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
O valor da parcela não poderá ser inferior a: a) R\$ 300,00: ME e EPP; b) R\$ 50,00: MEI.	c) parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas , com redução de 50% dos juros de mora e 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas.

A escolha por uma das opções deve ser realizada no momento da adesão e será irretratável.

A adesão ao Pert-SN implica:

a) confissão irrevogável e irretratável, conforme previsto nos art. 389 a 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC), dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, por ele indicados para liquidação na forma do Pert-SN; e

b) aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de responsável, de todas as condições estabelecidas na norma em referência; e

c) manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas em ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, o MEI poderá incluir no Pert-SN débitos não exigíveis, observado o recolhimento do valor fixo mensal da contribuição, conforme disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

A inclusão de débitos não constituídos depende da entrega, no mínimo, 3 dias antes da protocolização do requerimento de adesão ao Pert-SN, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), ou da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), conforme o caso.

Implicará a exclusão do sujeito passivo do Pert-SN e a exigência imediata do pagamento dos débitos confessados e ainda não pagos:

a) a falta de pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, considerando-se, para esse efeito, inadimplida a parcela parcialmente paga; ou

b) a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

Depois de rescindido o acordo de parcelamento celebrado no âmbito do Pert-SN, será apurado o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor resultante do cancelamento proporcional da redução das multas de mora, de ofício ou isoladas, e dos juros, cuja cobrança terá início imediato.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EFD

Através da Portaria CAT nº 44/2018 - DOE SP de 31.05.2018 foram promovidas as seguintes alterações na Portaria CAT nº 147/2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do ICMS:

a) substituição dos endereços eletrônicos para *download* do Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD) para <http://sped.rfb.gov.br> e solicitação de autorização para retificação da EFD para <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sped/Paginas/Sobre.aspx>; e

b) revogação da exigência de informação, na retificação da EFD, da indicação, em campo próprio, do *hash* code da EFD retificadora com assinatura, gerado pelo PVA.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE

ÁREA MUNICIPAL

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS INICIADO EM 1º.06.2018

Por meio da Instrução Normativa SF/Surem nº 9/2018 - DOM São Paulo de 09.06.2018, foi estabelecido que o prazo de entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-SUP), em 2018, se iniciou em 1º.06 e se estenderá até o dia 28.12.2018.



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

LEGADO PODERÁ MANTER AS EXPRESSÕES ME E EPP ATÉ QUE SEJA ARQUIVADA A ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A Instrução Normativa Drei nº 46/2018 - DOU 1 de 28.05.2018 alterou a Instrução Normativa Drei nº 45/2018, que dispõe sobre os efeitos da revogação do art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006 no nome empresarial das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que determinava, durante a sua vigência, a obrigatoriedade de inclusão à firma ou denominação das expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, facultando, ainda, a inclusão do objeto da sociedade.

Em face dessa alteração, destacamos que, a contar de 1º.01.2018, não é passível de registro o nome empresarial que traga designação de porte ao seu final ou, quando do uso de denominação, que não informe o objeto social.

Para o legado, somente quando o ato a ser arquivado contemplar expressamente alteração do nome empresarial é que será admissível a formulação de exigência para exclusão da designação de porte, ou inclusão do objeto da sociedade, quando do uso de denominação.

No mais, as Juntas Comerciais poderão sugerir, preferencialmente por divulgação em seus sites, que os empresários e sociedades empresárias promovam alteração no nome empresarial.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

GOVERNO PUBLICA NOTA TÉCNICA SOBRE MIGRAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA NA EFD-CONTRIBUIÇÕES PARA A EFD-REINF

De acordo com cronograma de obrigatoriedade de escrituração da EFD-Reinf, que estabelece a periodicidade inicial de escrituração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) para as entidades componentes do Grupo 1 (entidades empresariais, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), a partir do período de competência maio/2018, o Governo Federal publicou Nota Técnica EFD-Contribuições nº 007, de 23.05.2018 informando sobre os procedimentos na escrituração da CPRB na EFD-Contribuições, devendo ser observado o seguinte:

Competência	Informações sobre CPRB (Grupo 1)
janeiro a junho/2018	- EFD-Contribuições - Bloco P; - DCTF mensal.
a partir de julho/2018	- EFD-Reinf; - DCTFWEB.

Ressalte-se que, na escrituração da EFD-Contribuições relativa aos fatos geradores a partir de julho/2018, não devem preencher o "Registro 0145: Regime de Apuração da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta", ficando assim desobrigadas de escriturar o Bloco P, de apuração da CPRB.

eSOCIAL/PUBLICADA NOTA DE DOCUMENTAÇÃO EVOLUTIVA - NDE Nº 01/2018

A partir de agora, as evoluções trazidas pelas futuras versões do eSocial serão inicialmente publicadas por meio de Nota de Documentação Evolutiva - NDE, de maneira a garantir que os desenvolvedores e empregadores conheçam seu conteúdo e se preparem com maior antecedência.

A primeira NDE já está disponível na área de Documentação Técnica do portal do eSocial: a versão 1.0 da Nota de Documentação Evolutiva - NDE nº 01/2018. Esta Nota disponibiliza as alterações de leiaute, tabelas e regras de validação dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST, os quais terão que ser transmitidos a partir de janeiro de 2019, de acordo com o cronograma de implantação do eSocial.

Até que sejam definitivamente incorporadas a uma nova versão do eSocial, as NDE serão evoluídas em paralelo ao leiaute. Isto permite a estabilidade do leiaute de produção, sem que se perca a possibilidade de se realizar ajustes nas versões futuras com a antecedência necessária para os testes em produção restrita e, finalmente, a entrada em produção.

*A NDE foi republicada às 19h40 para corrigir o tamanho dos campos {progSST} do S-1005.

A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO SOFREU REDUÇÃO DE 70%

A Lei nº 13.670/2018 - DOU 1 de 30.05.2018 - Edição Extra, cujos efeitos começam a vigorar a partir de 1º.09.2018, reduziu em aproximadamente 70% os setores da economia que podem optar pelo sistema de desoneração da folha de pagamento.

Até então, 56 setores da economia gozam do benefício e, a partir de 1º.09.2018 e até 31.12.2020, apenas 17 setores poderão continuar optando pela desoneração. Entre eles encontram-se os setores de calçados, tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), call center, têxtil, construção civil, transportes rodoviários e metroferroviário e comunicação.



Sairão da desoneração da folha, entre outros, os seguintes setores: hoteleiro, comércio varejista, transporte aéreo, marítimo e ferroviário de cargas e alguns setores da indústria.

Apesar de a Lei nº 13.670/2018 determinar que a reoneração da folha entrará em vigor em 1º.09.2018, é bom lembrar que o § 13 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, o qual não foi alterado ou revogado, determina que, feita a opção pela desoneração no mês de janeiro de cada ano, ela será irretratável para todo o ano-calendário, só podendo ser alterada em janeiro do ano seguinte.

Assim, a alteração do prazo de vigência da opção feita (garantia legal) afronta a segurança jurídica, razão pela qual as empresas atingidas pela reoneração poderão buscar judicialmente a garantia da sua manutenção no sistema da desoneração da folha de pagamento até 12/2018.



CORRETORA DE SEGUROS

O VALOR DO SEGURO DOS CARROS MAIS VENDIDOS DO BRASIL EM MAIO

A Minuto Seguros, uma das principais corretoras do País e líder no segmento de seguros online, realizou um estudo com base na lista divulgada pela Fenabrave (Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores) com os carros mais vendidos no Brasil em abril. O Onix, da Chevrolet, apresentou uma leve queda nas vendas se comparado a abril de 2018: foram 15.015 unidades comercializadas contra 16.617 do mês anterior, uma queda de 9,6%. No entanto, a distância para o segundo colocado é muito grande: quase o dobro de unidades vendidas. O HB20, dono da segunda colocação, teve 8.513 unidades emplacadas no mês de maio.

O HB20, que parece ter dominado de vez a segunda colocação no ano, comercializou as mais de 8 mil unidades, carros, número próximo a abril, que teve 9.606, no entanto, com uma queda. Comparativamente com o mesmo mês de 2017, as vendas do HB20 praticamente não mudaram: foram 8.981 em maio de 2017 e 8.513 em maio de 2018, mostrando uma estabilidade de vendas do modelo. Não diferente dos outros concorrentes, o KA, também apresentou uma queda comparado a abril: saiu de 8.764 para 7.639 unidades, representando um declínio de 12% nas vendas. E reforçando com os números de maio, o HB20 se isola na vice-liderança da lista dos carros mais vendidos do Brasil em 2018 com 42.136 carros vendidos, mas longe ainda do líder de vendas no ano, o Chevrolet Onix, com 73.045, uma diferença de 57%.

Dos recentes lançamentos, apenas o Novo Polo e o Argo apareceram na lista, diferentemente do mês passado quando o Kwid também estava entre os 10 primeiros. O Novo Polo, mantendo uma constância, ficou na quinta colocação com 5.628 unidades vendidas e o Argo na nona posição, com 4.682. Kwid, Virtus e Virtus ficaram entre a 11ª e 13ª posição, respectivamente.

E se abril foi um mês sem SUVs na lista dos mais vendidos, a lista voltou a figurar dois modelos, os dois da Jeep. Compass, na sexta posição com 5.559 carros vendidos e o Renegade, na décima, com 4.378, voltaram a aparecer após o mês de ausência. As vendas da Compass, por exemplo, aumentaram em 20% em relação ao mês anterior, já a do Renegade, curiosamente, caíram cerca de 2%. Esse dado pode ser explicado pela queda na venda de carros, pelo menos no que se refere aos 10 mais vendidos. Em abril, por exemplo, os 10 carros mais vendidos representaram quase 76 mil unidades, já em maio o número foi um pouco mais de 67 mil, uma diferença aproximada de 11%.

Para realizar o estudo, a Minuto Seguros considerou como perfil um condutor homem, de 35 anos e casado. Foram avaliados os preços dos seguros nas capitais de cinco estados: São Paulo, Minas Gerais, Ceará, Maranhão e Tocantins.

Dentro do perfil mencionado, o preço do seguro para o HB20 é o que apresenta a menor diferença entre as capitais cotadas. O valor mais alto está em Fortaleza com R\$2.259 e o menor em São Luís por R\$1.778, uma distância de R\$481. No contraponto de diferença de valores, o Novo Polo possui a maior diferença entre estados: R\$ 1.147. A mais alta também em Fortaleza, R\$ 3.049, a menor em São Luís, com R\$1.902.

São Luís é a cidade com seguro mais barato para 60% dos carros analisados, seguido por Palmas, com o restante dos veículos. Por outro lado, o Fortaleza é o local que apresenta os preços mais caros para 80% dos veículos, somente o Argo e Gol não estão entre os mais altos.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

13.06.2018